

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALTO GRANDE/SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLÔNIO, EXTENSÃO DA RUA DR. JOSÉ FERRAZ DA ROSA ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 11994/2024.

ENDEREÇO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Rangel Pestana, 449, Centro, Salto Grande/SP, CEP: 19.920-007 telefone (14) 3378-9600.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 08 de abril de 2025, às 09 (nove) horas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08 de abril e 2025 as 09h00min (horário de Brasília).

ADOPTA-SE A FORMA PRESENCIAL, COM AMPARO NO DISPOSTO NO ART. 176, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, RESTANDO INFORMADO QUE A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO, NOS TERMOS DO PREVISTO NO § 2º DO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

MUNÍCIPIO DE SALTO GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº: 033/2025)

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito da cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que às 09H00MIN DO DIA 08 de abril de 2025, no situada Avenida Rangel Pestana, nº 449, nesta cidade, será realizada a sessão de abertura da licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 003/2025, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLÔNIO, EXTENSÃO DA RUA DR. JOSÉ FERRAZ DA ROSA ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 11994/2024.**

I- EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023, e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

Adota-se a forma presencial, com amparo no disposto no art. 176, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, restando informado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do previsto no § 2º do art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

A entrega dos documentos de credenciamento, Envelopes: Proposta de Preços e Habilitação se dará até as 09H00MIN DO DIA 07 DE ABRIL DE 2025, devendo os mencionados documentos serem protocolados no setor de licitações.

IV - DA SESSÃO E SUA CONDUÇÃO.

A sessão licitação será conduzida pela Agente de Contratação Sra. AMANDA LINDOLFO DOS SANTOS (art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021).

V - DA PUBLICIDADE E OBTENÇÃO DO EDITAL

A publicação de extrato desta licitação será publicada nos termos do § 1º do art. 54 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A integra do instrumento convocatório estará disponível para download, no endereço



eletrônico www.pmsaltogrande.sp.gov.br, podendo ser obtida ainda presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande-SP, telefone (14) 3378-9600, de segunda a sexta (em dias de expediente), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou ainda por solicitação via e-mail: licitacao.saltogrande@gmail.com.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLÔNIO, EXTENSÃO DA RUA DR. JOSÉ FERRAZ DA ROSA ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 11994/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada de forma global, conforme tabela constante no Projeto Básico.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de



execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Para fins de participação neste certame sugere-se que a licitante apresente (documentos de credenciamento), **fora dos envelopes** os documentos abaixo especificados, ficando consignado que a ausência de apresentação dos mesmos não implicará em prejuízos a participação desde que se possa aferir a capacidade de representação da licitante.

3.1.1. REQUERIMENTO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, sugerindo a forma do modelo abaixo:

REQUERIMENTO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

A empresa (...) inscrita no CNPJ sob nº (...), sediada na Rua (...), nº (...), bairro (...), cidade (...) Estado de (...), por seu representante legal (...), RG nº (...), CPF nº (...), vem por meio desta requerer seu credenciamento na Concorrência Pública nº 001/2025.

Para tanto, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

(local), de de 2025.

.....
Assinatura do representante legal
Nome do representante legal
RG do representante legal



3.1.2. **O ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e no caso de Microempreendedor Individual – MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

- a) Os documentos descritos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.1.3. **COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet,

3.1.4. **SE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

- a) Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; **OU** Declaração de microempresa ou Empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo abaixo, SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Salto Grande-SP, de de 2025.

A empresa (...), inscrita no CNPJ sob nº (...), sediada na Rua (...), nº (...), bairro (...), cidade (...), estado de (...), por seu representante legal(nome completo), RG nº (...), CPF nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que se enquadra como (...) microempresa (...) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direitos previstos na supracitada legislação, no procedimento licitatório CONCORRÊNCIA Nº 001/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP.

Declaramos ainda que no presente ano-calendário ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a



receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-emos, na qualidade de declarantes às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

.....
Assinatura do representante legal

3.2. A não apresentação dos documentos comprobatórios da condição de ME e EPP, não impedem a participação da empresa no certame, todavia, não lhe garantirá os benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006.

3.3. **QUANTO À REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO:** As licitantes poderão se fazer presente nas sessões decorrentes deste processo, por seus representantes legais ou por procuradores, observado o seguinte:

3.3.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), que estejam expressos no instrumento constitutivo da empresa apresentado na forma que trata o subitem 3.1.2, poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.2. Tratando-se de Procurador, deverá ser apresentado junto com os documentos de credenciamento instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

3.4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.4.1. Serão considerados documentos de identidade os seguintes: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

3.5. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor



recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

3.7. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.8. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto neste Edital.

3.9. A Sessão para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos proponentes, será pública, dirigida pela Agente de Contratação nomeada no preâmbulo deste Edital e realizada de acordo com a legislação que rege a matéria e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo.

3.10. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste edital.

3.11. Declarada a abertura da sessão pela Agente de Contratação, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE – SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025.

CONCORRÊNCIA Nº ___/2025.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: (...)

CNPJ: (...)

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE – SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

CONCORRÊNCIA Nº ____/2025.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: (...)

CNPJ: (...)

3.12. Proceder-se-á, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.

3.12.1. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

3.13. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

3.14. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração.

3.15. A falsidade das declarações exigidas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial deverá ser digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.2. Deverão estar consignados na proposta:

4.2.1. A denominação da pessoa jurídica, número do CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante, local e data;

4.2.2. PLANILHA de Preços contendo obrigatoriamente os valores unitários e totais por subitem, Custo Total, BDI e Valor Total, tudo em conformidade com especificações constantes no Anexo II deste Edital;



4.2.3. Os Valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

4.2.4. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI em percentual;

4.2.5. Prazo de execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;

4.2.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

4.2.7. O prazo de garantia dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.2.8. Declaração impressa na proposta de que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (Obrigatório apenas para licitantes organizados em cooperativa).



- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Obrigatório apenas as licitantes declaradas)

4.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.4. O preço ofertado é fixo e irremovível e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

4.5. **TODOS OS PREÇOS QUE COMPÕE A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE COMPATÍVEIS COM OS VALORES MÉDIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.7.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus anexos.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no



pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.15.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente a abertura da sessão pública presencial.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão formular lances verbais por meio de seus representantes, sendo o valor consignado no registro.

5.4. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.**

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado

para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado.

5.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, de modo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração indeterminada. Contudo, deverão os licitantes formularem seus lances em até 05 (cinco) minutos.

5.8.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o sistema utilizado por esse município ordenará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10. **Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta primeira classificada; (art. 44 § 1º e art. 45 da LC 123/2006).**

5.10.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 5.10, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

5.10.2. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

5.10.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.10.4. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

5.10.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



5.10.6. A obtenção de benefícios de que trata o item 5.10 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Art. 4º, Lei 14.133/2021)

5.10.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte (melhor classificada), serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

5.10.8. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

5.10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.10.9.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.10.9.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.10.9.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.10.9.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.10.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.10.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.10.10.2. empresas brasileiras;

5.10.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.10.10.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº

12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.11.2. A negociação será realizada na sessão pública presencial.

5.11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.11.4. A agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de planilha orçamentária reajustada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.11.5. É facultado ao Agente de Contratação a partir de solicitação formal prorrogar o prazo estabelecido no item acima.

5.12. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);



6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

6.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

6.3.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada



após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo



indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, entre outros a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação todas licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, na seguinte conformidade:

7.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** - Para a comprovação de habilitação jurídica deverão ser apresentados, a comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.1.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, já contemplando as contribuições sociais (CND-Federal).

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei (CND-Estadual).



7.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários (CND-Municipal).

7.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS).

7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

7.1.2.8. Apresentação de declaração que contemple os seguintes itens:

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Salto Grande e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (Art. 63, § 1º Lei 14.133/2024).

f) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.1.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Os indicadores de boa



situação financeira da empresa serão obtidos através das demonstrações abaixo indicadas, facultando-se a licitante a apresentação de demonstrativo.

(a) Índice de Liquidez Geral > ou = 1,0, onde:

$$\text{I.L.G.} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

(b) Grau de Endividamento < ou = 0,4, onde:

$$\text{G.E.} = (\text{PC} + \text{ELP}) / (\text{AC} + \text{RLP} + \text{AP})$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

*Para as empresas “Sociedades Anônimas” possível a substituição da terminologia ELP = Exigível a Longo Prazo por PNC = Passivo Não Circulante.

7.1.3.1.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.1.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.1.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observado que nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.1.4.1. Prova De Registro Ou Inscrição Da Empresa No Conselho Regional De Engenharia E Agronomia (Crea), Ou No Conselho De Arquitetura E Urbanismo Do Brasil (Cau) Da Jurisdição Da Sede Da Licitante;

7.1.4.2. **PROVA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação

7.1.4.2.1. A comprovação de que trata o item anterior far-se-á: nos termos da SÚMULA Nº 25 do TCE/SP, ou seja, mediante contrato social, registro na carteira



profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

- a) No caso empregado: através da Ficha de Registro de Empregado,
- b) No caso se sócio, a comprovação será feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c) No caso de profissional liberal, através de Contrato de Prestação de Serviços.

7.1.4.2.2. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.4.3. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, que que comprove a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade mínima Executada
2.1	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95 % do PN e transporte até o raio de 1km.	m ²	4.524,00
2.3	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	4.524,00
2.5	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	135,00
3.2	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m ³	1.346,00
3.7	Armadura em tela soldada de aço	kg	6.205,00
3.9	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m ³	331,00
4.1	Sinalização horizontal em tinta a base de resina acrílica emulsão em água	m ²	545,00

- a) Para efeito de comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório de Atestado(s) ou certidão(ões).
- b) Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s) certidão(ões) os seguintes dados: razão social, CNPJ e endereço da empresa Atestante; bem como especificações dos serviços prestados, com seus respectivos quantitativos.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da licitante proponente. Considera-se, como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico, suas controladas, suas controladoras, sua matriz, suas filiais, suas subsidiárias, ou aquele que tenha uma



pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente do atestado e da licitante proponente.

- d) O(s) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deve(m) estar preferencialmente em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda preferencialmente os nomes e telefones dos contatos do emissor.
- e) O(s) Atestado(s) ou certidão(ões) poderão ser objeto de diligência, a critério deste Município, para verificação de autenticidade de seu conteúdo, podendo a critério da pregoeira serem requisitadas informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como, dentre outros documentos, cópia do contrato que tenha dado suporte à contratação e Notas Fiscais.
- f) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a Licitante às penalidades cabíveis.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou autenticado perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados



imediatamente após o julgamento das propostas, quais deverão ser apresentados em forma “física impressa” e estarem em envelope opaco, lacrado e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE – SP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.
CONCORRÊNCIA Nº ____/2025.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: (...)
CNPJ: (...)

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes apresentarão os documentos de habilitação e a proposta.

7.7. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de



execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.13.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo telefone (14) 3378-9600 com o Departamento de Obras e Serviços, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.13.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. As microempresas, empresas de pequeno porte e os micros empreendedores, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da



homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao.saltogrande@gmail.com.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais



licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pmsaltogrande.sp.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro**** durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: licitacao.saltogrande@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico: <https://www.pmsaltogrande.sp.gov.br/>.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pmsaltogrande.sp.gov.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato

11.11.2. ANEXO II – Projeto Básico

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- PLANILHA ORÇAMENTARIA;
- CALCULO DO BDI;
- CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;
- LOCALIZAÇÃO
- PROJETO

Salto Grande-SP, 25 de março de 2025.

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº ___/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO
GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Senhor MARIO LUCIANO ROSA, seu Prefeito do Município, no uso de suas competências legais, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 449, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023, edemais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 003/2025, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, consistentes na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLÔNIO, EXTENSÃO DA RUA DR. JOSÉ FERRAZ DA ROSA ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 11994/2024**, em conformidade com o projeto básico, parte integrante deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do que define o Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. **O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito neste instrumento.**
- 6.2. **Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal as seguintes informações:**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLÔNIO, EXTENSÃO DA RUA DR. JOSÉ FERRAZ DA ROSA ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº



11994/2024.

6.2.1. Número do Processo Administrativo;

6.2.2. Modalidade e número da licitação;

6.2.3. Número do contrato administrativo.

6.3.A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.3.1. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

6.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3.3. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item anterior, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

6.3.4. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

6.3.5. A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.3.6. Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.4. **Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra perante ao CREA ou CAU, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução referente à obra e a comprovação de matrícula da obra de construção civil junto à Previdência Social.**

6.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

6.6. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.



- 6.7.O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.7.1. Guia da Previdência Social – GPG, específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.
- 6.7.2. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.
- 6.8.Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.
- 6.9.Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.10. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.
- 6.11. **Fica consignado que para fins de retenção do ISSQN, a base de cálculo a ser adotada é o custo do serviço em sua totalidade (materiais e mão de obras), admitida a dedução dos materiais de construção produzidos pelo próprio contratado fora do local da prestação de serviço e que tiveram incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), devidamente comprovados a Contratante.**
- 6.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.
- 6.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido (parcela inadimplida) deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais CDHU boletim 193 e Sabesp – março/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se exigível a garantia).



- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar a obra conforme as especificações técnicas, desenhos e projetos fornecidos no Projeto Básico, utilizando materiais de qualidade e mão de obra qualificada, assegurando que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes, regulamentos de segurança e legislação aplicável.
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3. **Providenciar no prazo legal a regularização da obra perante ao CREA ou CAU, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução referente à obra e a comprovação de matrícula da obra de construção civil junto à Previdência Social**
- 9.4. Indicar formalmente e manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, informando a Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre qualquer necessidade de alteração no cronograma ou eventuais impedimentos para o cumprimento dos prazos para realização ou finalização dos serviços.
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.13. Fornecer, capacitar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a todos os trabalhadores, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores no canteiro de obras.
- 9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, não tendo a administração nenhuma responsabilidade de guarda destes.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.25. **Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto**



da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniformes.
- 9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que estão sendo empregados na execução do serviço.
- 9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, para a execução dos serviços na forma da legislação aplicável.
- 9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



- 9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9.43. Providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.43.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 9.43.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 9.43.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 9.43.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 9.43.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, sem existência de danos graves ao poder público;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 1,5 % (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo sexto dia de atraso até o vigésimo quinto dia de atraso;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato,
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



- 13.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Executivo
02.11 – Departamento Municipal de Obras e Serviços
15.451.0006.1150 – Pavimentação Asfáltica – Convênio 101994/2024
630 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações
01. Tesouro
631 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações

| 02. Convênios Estaduais - Vinculados

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O contratante divulgará o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmsaltogrande.sp.gov.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, como autoriza o disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021, que por ora excepciona aos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes a obrigatoriedade de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de que trata o art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salto Grande/SP, de de 2025.



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLÔNIO, EXTENSÃO DA RUA DR. JOSÉ FERRAZ DA ROSA ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 11994/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, X de X de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.502.418-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Bruna Nathaly Gomes dos Santos

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços

CPF: 439.683.388-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

- MEMORIAL DESCRITIVO;
- PLANILHA ORÇAMENTARIA;
- CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;
- MAPA DO MUNICIPIO;
- REDE PARCIAL;
- PROJETO;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(ART. 18, § 1º da LEI 14.133/2021)

INTRODUÇÃO: O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

OBJETO: *Contratação de empresa para a execução dos serviços de Pavimentação Estrada Municipal Nestor Polônio e Doutor José Ferraz da Rosa.*

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO QUE CARACTERIZE O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO: (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com foco na execução de pavimentação asfáltica.

A pavimentação do trecho em questão é essencial para garantir segurança e conforto a motoristas, pedestres e ciclistas, além de contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana. A rua objeto dessa contratação encontra-se atualmente sem pavimentação, com leito natural, o que dificulta o tráfego devido à presença de buracos. A necessidade da pavimentação asfáltica é justificada pelas diversas demandas rodoviárias do local, visto o grande fluxo de veículos, já que essa via serve como uma entrada secundária para o município de Salto Grande.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (INCISO II DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

A contratação está autorizada e alinhada com os propósitos de desenvolvimento do Município, todavia, tendo em vista que o Plano de Contratações Anual ainda não foi elaborado no âmbito deste município a contratação não está inserida no PAC.

Justifica-se que a elaboração PAC, não se trata de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ALTERNATIVAS E ESCOLHA DA SOLUÇÃO (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

A contratação tem como objetivo realizar uma obra de engenharia simples, cujos métodos de construção são bem conhecidos e amplamente utilizados pelas empresas da área. Por isso, não é necessário um extenso levantamento de soluções no mercado para atender à demanda.

4 - DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA. (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

Considerando a situação descrita e a pesquisa realizada, sugere-se que a contratação seja feita na modalidade de empreitada por preço global, com base no critério de menor preço.

A empreiteira deverá cumprir rigorosamente as normas de construção e segurança vigentes, assegurando a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, além de fornecer os materiais, a mão de obra, as ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução adequada da obra.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

As quantidades a serem contratadas foram definidas com base em um levantamento planialtimétrico do local, seguido pelo desenvolvimento de um projeto técnico que caracteriza e dimensiona as necessidades da área. Tanto o quantitativo quanto o projeto executivo foram revisados para evitar inconformidades ou inconsistências durante a execução, garantindo que as quantidades projetadas estejam o mais próximo possível das que serão efetivamente executadas. Isso se deve às características da pavimentação com pedras irregulares, que, por não estarem perfeitamente alinhadas, geram pequenas deformações. A metragem quadrada a ser pavimentada, assim como as quantidades dos serviços complementares, foram calculadas com precisão, considerando o posicionamento da rua, suas dimensões e as características locais.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

- Fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços de infraestrutura e pavimentação asfáltica, garantindo a conclusão da obra dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, que define o tempo máximo para a conclusão total do projeto.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no edital, do processo licitatório.
- Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s).
- No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

- Comprovação da capacitação técnico-operacional, com apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, em nome do licitante, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado.
- Não possuir débitos com o Município de Salto Grande/SP.
- Obtenção de eventuais licenças necessárias para a execução, além do recolhimento de tributos, encargos e demais obrigações aplicáveis.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

A presente contratação apresenta valor estimado de R\$ 3.220.300,57 (Três milhões, duzentos e vinte mil, trezentos reais e cinquenta e sete centavos).

A estimativa apresentada devidamente realizada por profissional técnico habilitado na área, conforme documentos em anexo a este Estudo.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

Considerando a similaridade dos serviços a serem contratados e a relação direta entre os materiais e as atividades envolvidas, com o objetivo de aprimorar o controle e a fiscalização dos serviços prestados, além de reduzir custos e minimizar os riscos de possíveis prejuízos à Administração e à qualidade dos serviços, haverá um único lote, pois o parcelamento não é tecnicamente viável.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS. (INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

O projeto de Pavimentação Asfáltica na Estrada Municipal Nestor Polônio e Doutor José Ferraz da Rosa no município de Salto Grande/SP, visa facilitar o trânsito de veículos, tornando a circulação mais rápida e segura, especialmente em períodos de chuva, quando vias de terra podem se tornar intransitáveis, proporcionando mais segurança a motoristas, pedestres e ciclistas, reduzindo o risco de acidentes causados por buracos, desníveis e condições adversas da via e melhorando o acesso de veículos de emergência, transporte público e serviços essenciais, beneficiando tanto os moradores quanto visitantes da cidade.

Além de diminuir os gastos com manutenção constante da via de terra, que tende a exigir reparos frequentes devido às condições climáticas e ao desgaste, e promover o desenvolvimento econômico da região ao facilitar o transporte de mercadorias e o deslocamento de pessoas, incentivando novas atividades comerciais e de serviços.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

Não há necessidade de tomar providências para adequações na solução a ser contratada.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a execução desta reforma.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (INCISO XII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

Dada a natureza do objeto, não será aplicável.

13 - DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

Esta análise considera a adequação técnica, financeira e operacional da contratação proposta no contexto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Salto Grande, 17 de Outubro de 2024.

BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS:4396833 8812
Assinado de forma digital por BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS:43968338812
Dados: 2024.10.17 08:26:09 -03'00'

Bruna Nathaly Gomes dos Santos

Engenheira Civil

Diretora Dep. Mun. de Obras e Serviços

ANNA CAROLINA OLIVEIRA CONSOLIM RIBEIRO:2664655582 6
Assinado de forma digital por ANNA CAROLINA OLIVEIRA CONSOLIM RIBEIRO:26646555826
Dados: 2024.10.17 12:07:39 -03'00'

Anna Carolina O. C. Ribeiro

Engenheira Civil

Elaboração de Projeto e Orçamento

CREA n. 5061474813



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLONIO.

LOCAL: Extensão da Rua Dr. José Ferraz da Rosa até a Rodovia Raposo Tavares, no município de Salto Grande/SP.

Regime de execução da obra: **Empreita global**

1. Serviços Preliminares

A empresa responsável pela execução da obra deverá instalar placa para identificação da obra, conforme modelo e especificações apresentados pela Prefeitura Municipal.

Deverá ser instalado container para utilização como escritório, sanitário, almoxarifado, depósito de materiais e ferramentas.

Deverão ser executados os serviços de topografia para locação da via a ser pavimentada, bem como acompanhamento do serviço de movimentação de terra para a correta locação e controle da declividade transversal do greide.

2. Pavimentação Asfáltica

A camada superficial de material de fresa deverá ser retirada juntamente com o serviço de abertura de caixa.

Todas as camadas deverão ser compactadas mecanicamente com controle do grau de compactação para no mínimo 95% do Proctor Normal.

2.1 Abertura e preparo de caixa

Deverão ser executados serviços de corte e homogeneização do solo, para 40 cm de profundidade, compactação igual ou maior que 95% do Proctor normal.



Deverão ser realizados: controle tecnológico com relação as características e qualidade do material a ser utilizado, para teor de umidade, espessura e homogeneidade de camada, controle geométrico e ensaios geotécnicos.

Todos os serviços executados bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182.

2.2 Base de Brita Graduada

Deverá ser executada base de brita graduada com 40 cm de espessura, devidamente espalhada, regularizada e compactada.

Inicialmente deverão ser cravados piquetes afastados das bordas da pista, em correspondência às estacas de locação, para facilitar o controle de alinhamentos e cotas.

O confinamento do material poderá ser feito com ou sem o auxílio de formas. Em ambos os casos deverá ser construído um aterro lateral com a finalidade de dar contenção ao material ou às formas.

A brita graduada, ao sair da usina, deverá ter a granulometria dentro das especificações e a umidade um pouco acima da ótima para a compactação, de maneira a compensar as perdas por evaporação.

A operação de transporte deverá ser interrompida quando o subleito se apresentar muito molhado e incapaz de suportar o deslocamento do equipamento sem se deformar.

A distribuição do material será feita por equipamento específico, admitindo-se o espalhamento manual apenas nas áreas onde for inconveniente a entrada do distribuidor.

A espessura da camada individual acabada deve situar-se entre 10 cm e 20 cm, sendo que espessuras superiores a 20 cm devem ser executadas em mais de uma camada, respeitando os limites mínimos e máximos. Nas curvas com



superelevação a progressão será da borda mais baixa para a mais alta. Passadas sucessivas deverão ter extensões diferentes, a fim de fazer com que o retorno do equipamento compactador não se processe na mesma seção transversal.

Não deverá ser permitida a manobra dos compressores sobre sub-base ou base solta. Junto aos trechos já construídos anteriormente, a compactação será feita transversalmente ao eixo. Nos locais inacessíveis, ou onde a entrada do rolo compactador for inconveniente, a compactação será executada por compactadores vibratórios portáteis.

Quando toda a camada atingir o grau de compactação desejado, será feito o acabamento superficial, admitindo-se umedecimento e corte.

Durante o período da execução, deverão ser tomadas providências contra a ação das águas pluviais, do trânsito ou outros agentes prejudiciais.

As sub-bases ou bases de brita graduada, após seu término, não deverão receber trânsito enquanto não for executada a capa.

2.3 Imprimação com Emulsão CM-30

Inicialmente deve-se realizar a limpeza da pista.

Após a base pronta, executar banho de CM-30 na proporção de 1,20 litros por m², não deixando nenhuma área descoberta.

Previamente à distribuição do material asfáltico deverá ser verificado o funcionamento dos bicos da barra distribuidora, substituindo-se aqueles que apresentem problemas, para que se obtenha uma distribuição homogênea, uniforme e sem falhas.

A distribuição só poderá ser iniciada quando atingida a temperatura adequada, de acordo com a norma para o tipo de material asfáltico. O distribuidor de asfalto deverá manter velocidade uniforme, em trajetória paralela ao eixo da estrada. O tacômetro, manômetro e termômetros deverão estar funcionando



corretamente e os operadores do veículo e da barra distribuidora devidamente treinados. Para pequenas áreas, ou correções localizadas, serão usadas mangueiras para operação manual, conhecidas como canetas, e regadores "bico de pato".

Durante as operações de construção e cura do material asfáltico (esfriamento, evaporação do diluente ou ruptura da emulsão) e até a execução da camada seguinte do pavimento, os serviços deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes perturbadores. Os trechos imprimados não deverão ser submetidos à ação do tráfego, salvo exceções, principalmente em locais de travessia.

2.4 Pintura de Ligação

Deverá ser efetuada pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, na quantidade de 0,70 a 1,00 kg/m², para garantir aderência entre a camada existente e a capa de rolamento a ser executada.

O espalhamento deste ligante asfáltico deverá ser feito por meio de carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capazes de realizar uma aplicação uniforme do material.

O trânsito, na faixa de tráfego onde os serviços serão realizados, deverá ser isolado e assim permanecer até o final dos serviços, cabendo ao contratado providenciar as placas e outros materiais necessários para o impedimento das vias.

2.5 Camada de Rolamento em CBUQ

O transporte do concreto betuminoso usinado à quente será realizado do local de sua fabricação até o local da obra, cerca de 60 km de distância.



A camada de rolamento terá uma espessura após a compactação de no mínimo 3,00 cm e será do tipo usinado a quente – CBUQ, obedecendo às normas do DER/SP quanto à quantidade do agregado e do material asfáltico.

A mistura asfáltica deverá ser colocada na pista somente quando ela se encontrar seca e o tempo não se apresentar chuvoso ou com neblina, ou sob temperaturas inferiores a 12°C.

A sua distribuição será feita através de vibro acabadora, depois de realizada a imprimadura ligante.

A temperatura da mistura, no momento da distribuição, não deverá ser inferior à 125°C.

Logo após a distribuição da mistura asfáltica, será iniciada a sua compactação utilizando-se rolo de pneus com baixa pressão a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada e conseqüentemente suportando pressões mais elevadas.

O acabamento da superfície será feito com rolo tipo tandem. Não será permitido nenhum trânsito sobre qualquer camada concluída, enquanto sua temperatura for maior que a ambiente.

A confecção da mistura e sua distribuição e compactação deverão seguir as normas pertinentes e recomendações do trabalho técnico do DER/SP.

3. Drenagem de Águas Pluviais

Deverá ser executada canaleta em concreto nos dois bordos, em toda a extensão do trecho, conforme modelo DER/SP – DR-8N-sarjeta triangular, nas dimensões 2,00 metros x 2,50 metros e h = 0,50 m, revestida em concreto armado com tela TQ-92.

Deverá ser executada escada e dissipador de energia nos finais das canaletas para lançamento no corpo hídrico, conforme modelos do DER/SP:



- Saída de sarjeta tipo DR-6, módulo A, nas dimensões de L=1,50m, L1=0,42m, L2=0,45m e H=0,42m.
- Lançamento em terreno natural, módulo E.
- Dissipador de energia para valetas com pedra arrumada DR-10A-2

4. Sinalização Viária

Deverá ser realizada sinalização vertical e horizontal.

A sinalização vertical deverá ser com película semi refletiva, chapa em aço 18, galvanizada a fogo, com antiferrugem, pintada no verso na cor marrom, montada com parafuso em poste metálico, fixada em sapata de concreto fck = 20 Mpa.

Para a sinalização horizontal a demarcação viária deverá ser executada a base de resina acrílica nas cores branco e amarelo. Deverá ser totalmente resistente à água e ao intemperismo. Deverá ser aplicada mediante processos de projeção pneumática, mecânica ou combinada. Deverá ser aplicada com película uniforme sobre pavimento limpo, seco e isento de óleos.

Na região do Córrego do Bugrinho deverá ser instalado guarda corpo metálico em ambos os lados.

5. Especificação dos Materiais

Os materiais deverão estar de acordo com o Manual de normas do DER/SP.

Durante a execução dos serviços, a empresa executora deverá providenciar as placas de sinalização de obras em número compatível com a extensão da obra, visando garantir a segurança do trecho sendo executado.

O contratado fica obrigado a refazer os serviços, quantas vezes forem necessárias, até a aprovação e liberação final da Prefeitura Municipal e Governo Estadual, sem ônus adicional ao contrato.



A empresa executora será responsável por fornecer EPIs (equipamento de proteção individual) e EPCs (equipamento de proteção coletiva) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela execução com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Ao final do serviço, para fins de liberação da medição final, a empresa executora deverá apresentar os seguintes ensaios:

- Ensaio de compactação da base;
- Taxa de aplicação do ligante;
- Espessura da camada final de acabamento (pista – sonda rotativa);
- Ensaio de grau de compactação (pista – sonda rotativa) e Marshall (usina) somente para CBUQ e pré-misturados;
- Ensaio de taxa de aplicação de agregados e ligantes somente para tratamentos.

Salto Grande, 18 de setembro de 2024.

ANNA CAROLINA
OLIVEIRA CONSOLIM
RIBEIRO:26646555826

Assinado de forma digital por
ANNA CAROLINA OLIVEIRA
CONSOLIM
RIBEIRO:26646555826
Dados: 2024.09.19 10:52:16
-03'00'

Eng^a. Anna Carolina O. C. Ribeiro
Elaboração de Projeto e Orçamento
CREA n. 5061474813
ART n. 2620241626027

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLONIO.

LOCAL: Extensão da Rua Dr. José Ferraz da Rosa até a Rodovia Raposo Tavares, no município de Salto Grande/SP.

Referencial de preço: Boletim 195 CDHU – sem desoneração.

Regime de execução da obra: **Empreita global**

Fonte	Código	Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit sem BDI (sem desoneração)	R\$ Unit com BDI	R\$ Total com BDI
							23,38%	
		1	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 32.920,37
CDHU	02.02.130	1.1	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m ²	unid mês	3,00	R\$ 1.498,94	R\$ 1.849,39	R\$ 5.548,17
CDHU	02.08.020	1.2	Placa de identificação para obra	m2	6,00	R\$ 947,16	R\$ 1.168,61	R\$ 7.011,66
CDHU	02.10.060	1.3	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m2	9.049,13	R\$ 1,82	R\$ 2,25	R\$ 20.360,54
		2	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					R\$ 2.289.575,76
CDHU	54.01.030	2.1	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m2	9.049,13	R\$ 30,16	R\$ 37,21	R\$ 336.718,13
CDHU	54.01.210	2.2	Base de brita graduada	m3	3.619,65	R\$ 269,39	R\$ 332,37	R\$ 1.203.063,07
CDHU	54.03.240	2.3	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m2	9.049,13	R\$ 15,59	R\$ 19,23	R\$ 174.014,77
CDHU	54.03.230	2.4	Imprimação betuminosa ligante	m2	9.049,13	R\$ 6,02	R\$ 7,43	R\$ 67.235,04
CDHU	54.03.210	2.5	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m3	271,47	R\$ 1.518,32	R\$ 1.873,30	R\$ 508.544,75
		3	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					R\$ 780.984,56
CDHU	02.10.060	3.1	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m2	8.185,14	R\$ 1,82	R\$ 2,25	R\$ 18.416,57
CDHU	07.02.020	3.2	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m3	2.692,00	R\$ 11,36	R\$ 14,02	R\$ 37.741,84



CDHU	08.10.040	3.3	Enrocamento com pedra arrumada	m3	10,08	R\$ 327,33	R\$ 403,86	R\$ 4.070,91
CDHU	09.01.040	3.4	Forma em madeira comum para caixão perdido	m2	86,90	R\$ 122,23	R\$ 150,81	R\$ 13.105,39
CDHU	11.18.040	3.5	Lastro de pedra britada	m3	0,94	R\$ 211,23	R\$ 260,62	R\$ 244,98
CDHU	10.01.040	3.6	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg	1.152,00	R\$ 10,49	R\$ 12,94	R\$ 14.906,88
CDHU	10.02.020	3.7	Armadura em tela soldada de aço	kg	12.410,49	R\$ 10,08	R\$ 12,44	R\$ 154.386,50
CDHU	11.01.100	3.8	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	m3	663,05	R\$ 477,02	R\$ 588,55	R\$ 390.238,08
CDHU	11.16.040	3.9	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m3	663,05	R\$ 180,76	R\$ 223,02	R\$ 147.873,41
		4	SINALIZAÇÃO VIÁRIA					R\$ 116.819,88
CDHU	70.02.022	4.1	Sinalização horizontal em tinta a base de resina acrílica emulsionada em água	m2	1.091,35	R\$ 42,74	R\$ 52,73	R\$ 57.546,89
CDHU	70.03.001	4.2	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	m2	2,36	R\$ 1.608,94	R\$ 1.985,11	R\$ 4.684,86
CDHU	70.04.001	4.3	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2' e comprimento de 3,6 m	unid	12,00	R\$ 1.326,98	R\$ 1.637,23	R\$ 19.646,76
CDHU	24.03.040	4.4	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2'	m	26,36	R\$ 898,09	R\$ 1.108,06	R\$ 29.208,46
CDHU	33.11.050	4.5	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m2	94,90	R\$ 48,96	R\$ 60,41	R\$ 5.732,91
Valor Total da Obra								R\$ 3.220.300,57

ANNA CAROLINA OLIVEIRA
CONSOLIM
RIBEIRO:26646555826

Assinado de forma digital por ANNA
CAROLINA OLIVEIRA CONSOLIM
RIBEIRO:26646555826
Dados: 2024.09.19 10:52:59 -03'00'

Salto Grande, 18 de setembro de 2024.

Eng^a. Anna Carolina O. C. Ribeiro
Elaboração de Projeto e Orçamento
CREA n. 5061474813
ART n. 2620241626027

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLONIO.

LOCAL: Extensão da Rua Dr. José Ferraz da Rosa até a Rodovia Raposo Tavares, no município de Salto Grande/SP.

Referencial de preço: Boletim 195 CDHU – sem desoneração.

Regime de execução da obra: **Empreita global**

Verificação das Parcelas do BDI (verificar caso o BDI proposto esteja fora dos parâmetros):

Selecione o tipo de obra: **Construção de Rodovias e Ferrovias**

Item	BDI Proposto	Parâmetros (conforme TCU 2622/2013)			Verificação	
		1 Quartil	Médio	3 Quartil		
Administração Central	AC	3,80%	3,80%	4,01%	4,67%	OK
Seguro	S	0,32%	0,32%	0,40%	0,74%	OK
Garantia	G					
Risco	R	0,50%	0,50%	0,56%	0,97%	OK
Despesas Financeiras	DF	1,02%	1,02%	1,11%	1,21%	OK
Lucro	L	6,64%	6,64%	7,30%	8,69%	OK
Tributos	I	8,65%	conforme legislação específica			-
BDI	23,38%	→ fórmula utilizada, conforme Acórdão 2622/2013):				
		$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$				

Impostos

PIS	0,65%	conforme legislação
COFINS	3,00%	conforme legislação
ISS	5,00%	alíquota e base cálculo a ser informado pelo Tomador
CPRB		4,5% para orçamentos desonerados
Outros		
Total Impostos	8,65%	

Salto Grande, 17 de outubro de 2024.

ANNA CAROLINA
OLIVEIRA CONSOLIM
RIBEIRO:26646555826

Assinado de forma digital por
ANNA CAROLINA OLIVEIRA
CONSOLIM RIBEIRO:26646555826
Dados: 2024.10.17 12:01:47
-03'00'

Eng^a. Anna Carolina O. C. Ribeiro
Elaboração de Projeto e Orçamento
CREA n. 5061474813
ART n. 2620241626027

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLONIO.

LOCAL: Extensão da Rua Dr. José Ferraz da Rosa até a Rodovia Raposo Tavares, no município de Salto Grande/SP.

Serviços	Mês 01		Mês 02		Mês 03		TOTAL
	%	Valor	%	Valor	%	Valor	
SERVIÇOS PRELIMINARES	5,60%	1.843,55	47,20%	15.538,41	47,20%	15.538,41	R\$ 32.920,37
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	32,50%	744.112,12	32,50%	744.112,12	35,00%	801.351,52	R\$ 2.289.575,76
DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	27,50%	214.770,75	27,50%	214.770,75	45,00%	351.443,06	R\$ 780.984,56
SINALIZAÇÃO VIÁRIA					100,00%	116.819,88	R\$ 116.819,88
TOTAL	29,83%	960.726,42	30,26%	974.421,28	39,91%	1.285.152,87	R\$ 3.220.300,57
ACUMULADO	29,83%	960.726,42	60,09%	1.935.147,70	100,00%	3.220.300,57	

ANNA CAROLINA
OLIVEIRA CONSOLIM
RIBEIRO:26646555826

Assinado de forma digital por
ANNA CAROLINA OLIVEIRA
CONSOLIM RIBEIRO:26646555826
Dados: 2024.09.19 15:16:46 -03'00'

Salto Grande, 18 de setembro de 2024.

Eng^a. Anna Carolina O. C. Ribeiro
Elaboração de Projeto e Orçamento
CREA n. 5061474813 - ART n. 2620241626027



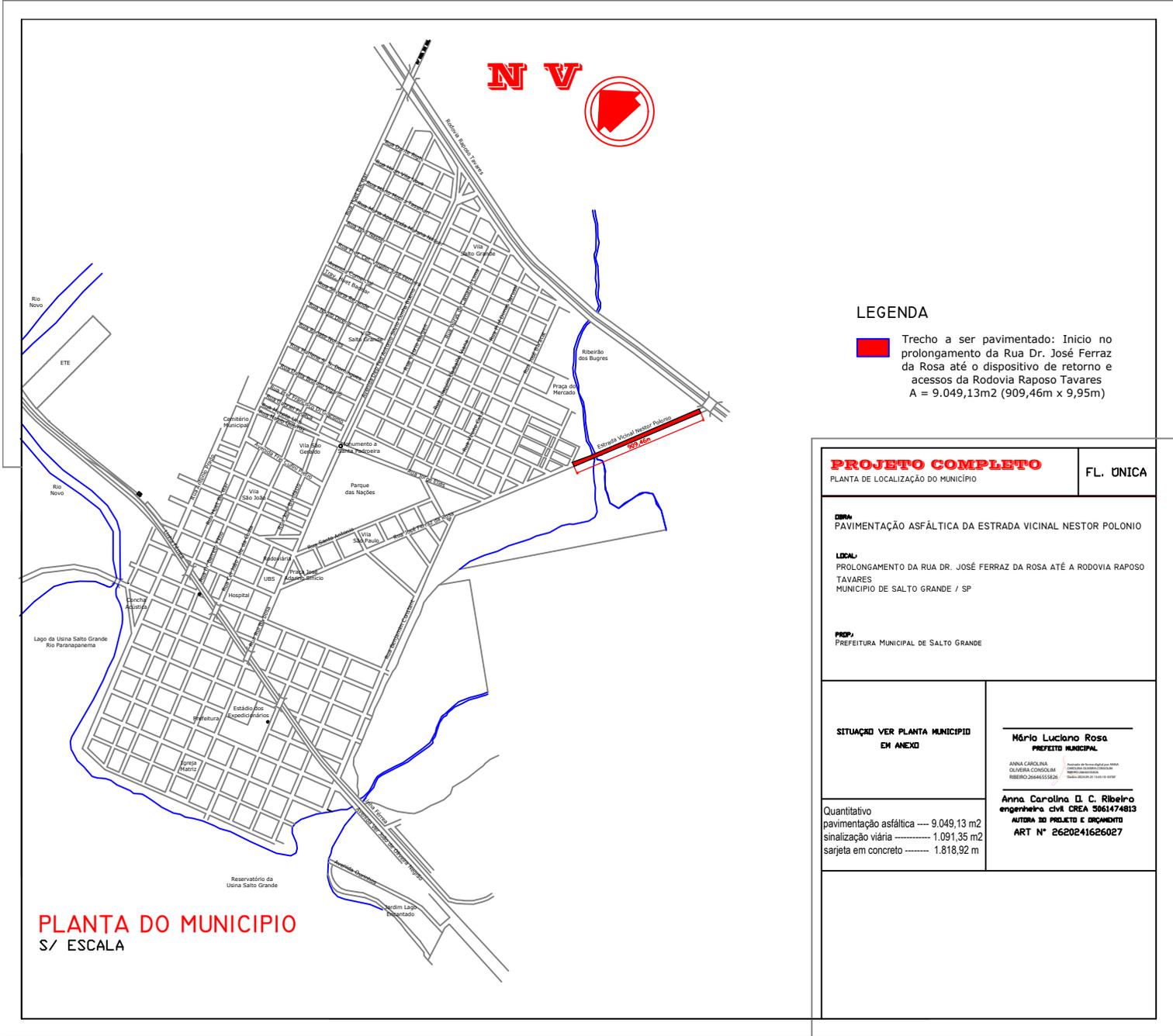
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO			MUNICÍPIO			DATA BASE:	
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			Salto Grande			CDHU 195	
Sub-Secretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais			PRAZO PROPOSTO				
OBRA:			INÍCIO: Data da assinatura do convênio				
Infraestrutura Urbana - Pavimentação			FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio				
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		2a. ETAPA	3a. ETAPA	TOTAL
			PERÍODO: 720 dias				
			PRAZO DE LIBERAÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:			
			em até 30 dias após a emissão da OIS	690 dias			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	m ²	9.049,13				9.049,13
		R\$	32.920,37				32.920,37
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q.	m ²	9.049,13				9.049,13
		R\$	2.289.575,76				2.289.575,76
3	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	m ³	663,05				663,05
		R\$	780.984,56				780.984,56
4	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	m ²	1.091,35				1.091,35
		R\$	116.819,88				116.819,88
RECURSOS ESTADUAIS			2.000.000,00				2.000.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			1.220.300,57				1.220.300,57
TOTAL			3.220.300,57				3.220.300,57

ANNA CAROLINA
OLIVEIRA CONSOLIM
RIBEIRO:2664655582
6

Assinado de forma digital
por ANNA CAROLINA
OLIVEIRA CONSOLIM
RIBEIRO:26646555826
Dados: 2024.10.23
11:35:21 -03'00'

Eng^a. Anna Carolina O. C. Ribeiro
CREA n. 5061474813 - ART n. 2620241626027

Salto Grande, 23 de outubro de 2024.

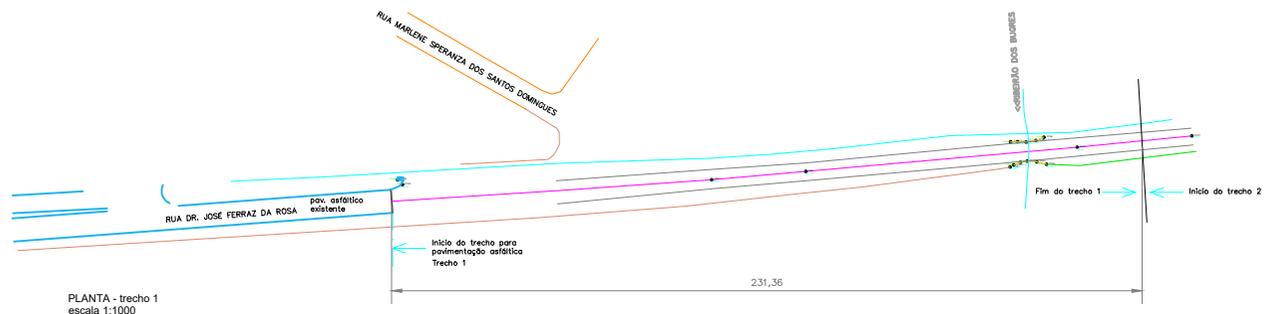


LEGENDA

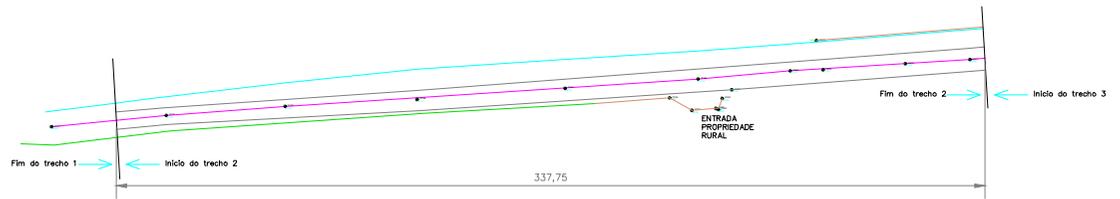
■ Trecho a ser pavimentado: Início no prolongamento da Rua Dr. José Ferraz da Rosa até o dispositivo de retorno e acessos da Rodovia Raposo Tavares
 A = 9.049,13m2 (909,46m x 9,95m)

PLANTA DO MUNICIPIO
 S/ ESCALA

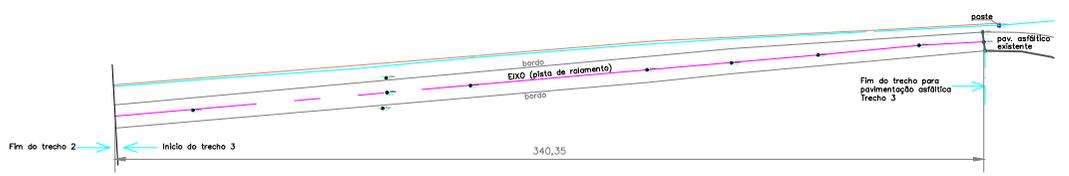
PROJETO COMPLETO		FL. ÚNICA
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO		
<p>OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLÔNIO</p> <p>LOCAL: PROLONGAMENTO DA RUA DR. JOSÉ FERRAZ DA ROSA ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE / SP</p> <p>PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE</p>		
SITUAÇÃO VER PLANTA MUNICÍPIO EM ANEXO	<p>Márcio Luciano Rosa PREFEITO MUNICIPAL</p> <p><small>ANNA CAROLINA OLIVEIRA CONÇULIM RIBEIRO, 26/04/1983,24,25</small></p> <p>Anna Carolina D. C. Ribeiro engenheira civil CREA 5061474813 AUTORA DO PROJETO E ORÇAMENTO ART N° 2620241626027</p>	
<p>Quantitativo</p> <p>pavimentação asfáltica --- 9.049,13 m2</p> <p> sinalização viária ----- 1.091,35 m2</p> <p> sarjeta em concreto ----- 1.818,92 m</p>		



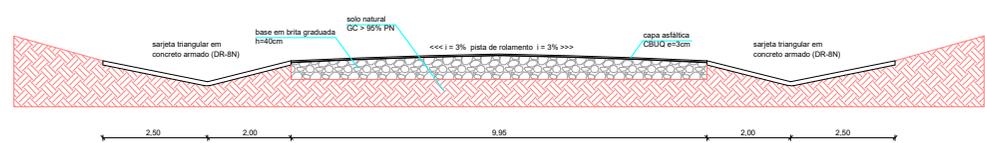
PLANTA - trecho 1
escala 1:1000



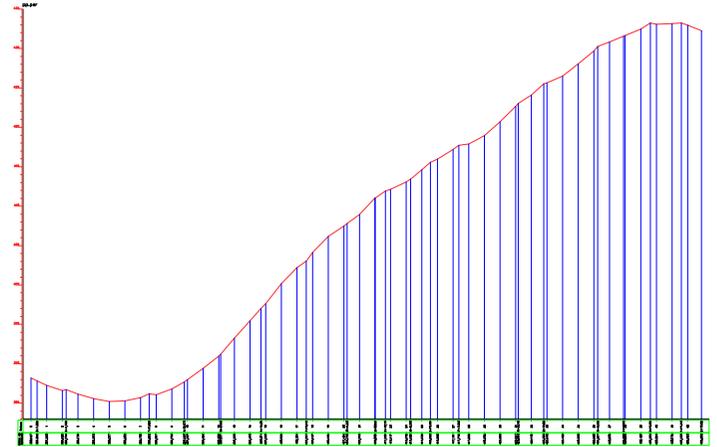
PLANTA - trecho 2
escala 1:1000



PLANTA - trecho 3
escala 1:1000



SEÇÃO TRANSVERSAL
sem escala



PERFIL LONGITUDINAL
sem escala

PROJETO COMPLETO
PLANTA E PERFIS Folha 1/2

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLÔNIO

LOCAL:
PROLONGAMENTO DA RUA DR JOSÉ FERRAZ DA ROSA ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE SP

PROP.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

SITUAÇÃO VIDE PROJETO

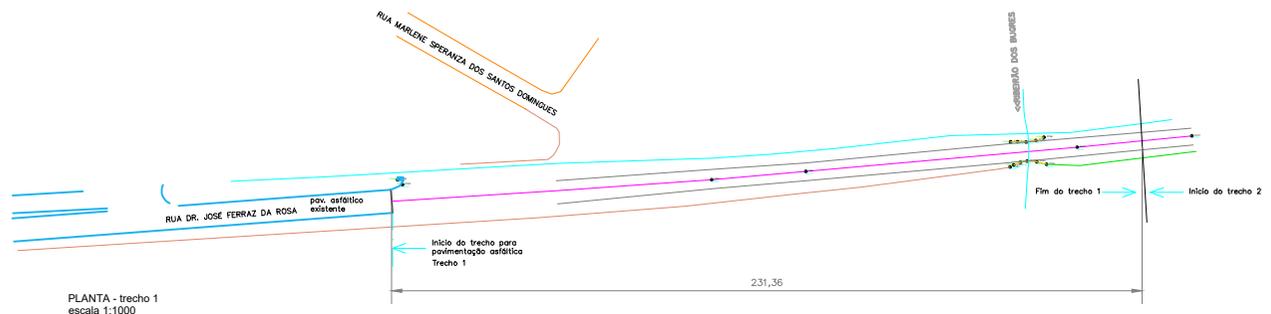
MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

ANNA CAROLINA O. C. RIBEIRO
Engenheira Civil
CREA Nº 5061474813
Autora do Projeto
ART n. 2620241626027

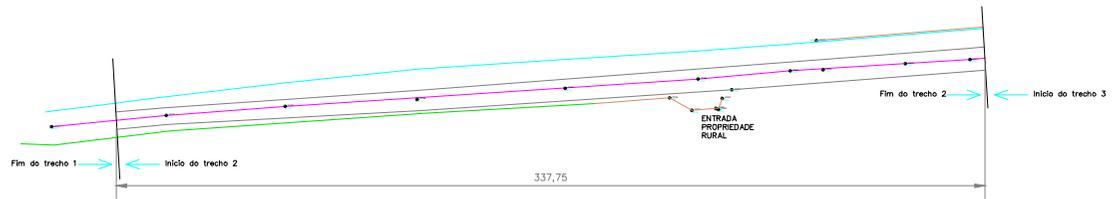
Quantitativo
pavimentação asfáltica ---- 9.049,13 m2
sinalização viária 1.091,35 m2
sarjeta em concreto 1.818,92 m

NOTAS

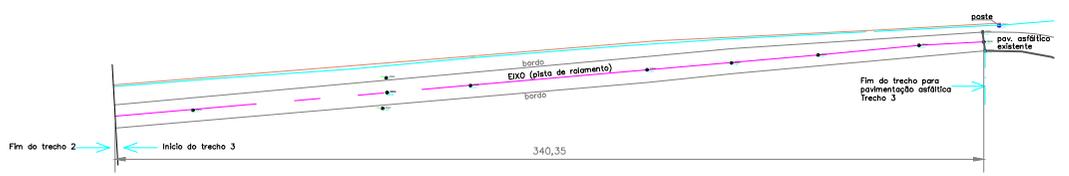
- O greide deverá permanecer com a cota atual;
- A largura da via a ser pavimentada deverá ser 9,95 metros (a mesma atualmente);
- Comprimento do trecho 909,46 metros;
- Os resíduos sólidos gerados deverão ser depositados em local indicado pela fiscalização da obra;
- Todas as camadas deverão ser compactadas com grau de compactação maior ou igual a 95% do proctor normal;
- A sinalização viária vertical será com placas indicando limite de velocidade;
- A sinalização viária horizontal deverá ser com faixa contínua nas laterais e faixa dupla no centro da via.



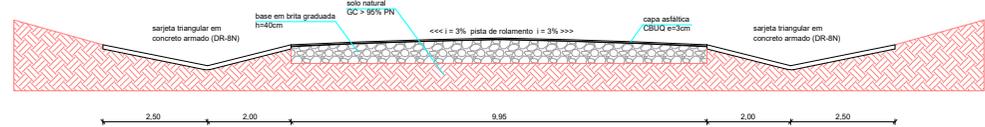
PLANTA - trecho 1
escala 1:1000



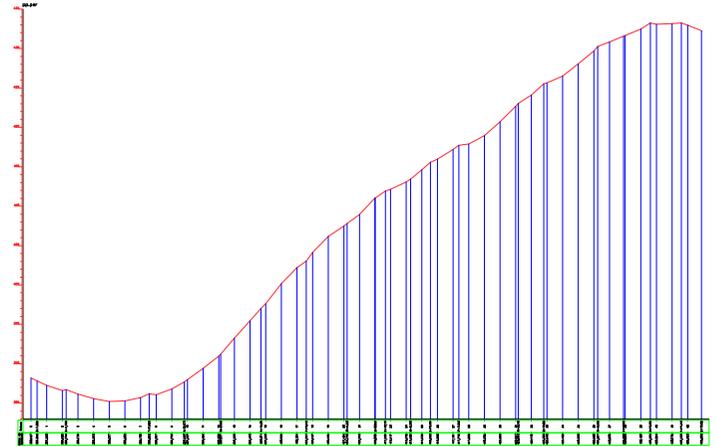
PLANTA - trecho 2
escala 1:1000



PLANTA - trecho 3
escala 1:1000



SEÇÃO TRANSVERSAL
sem escala



PERFIL LONGITUDINAL
sem escala

NOTAS

- O greide deverá permanecer com a cota atual;
- A largura da via a ser pavimentada deverá ser 9,95 metros (a mesma atualmente);
- Comprimento do trecho 909,46 metros;
- Os resíduos sólidos gerados deverão ser depositados em local indicado pela fiscalização da obra;
- Todas as camadas deverão ser compactadas com grau de compactação maior ou igual a 95% do proctor normal;
- A sinalização viária vertical será com placas indicando limite de velocidade;
- A sinalização viária horizontal deverá ser com faixa contínua nas laterais e faixa dupla no centro da via.

PROJETO COMPLETO
PLANTA E PERFIS

Folha 1/2

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL NESTOR POLÔNIO

LOCAL:
PROLONGAMENTO DA RUA DR JOSÉ FERRAZ DA ROSA ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES
MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE SP

PROP.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

SITUAÇÃO VIDE PROJETO

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

ANNA CAROLINA
CUNHA CONGILIM
RIBEIRO-2646555826

ANNA CAROLINA O. C. RIBEIRO
Engenheira Civil
CREA Nº 5061474813
Autora do Projeto
ART n. 2620241626027

Quantitativo
pavimentação asfáltica ---- 9.049,13 m2
sinalização viária ----- 1.091,35 m2
sarjeta em concreto ----- 1.818,92 m

